



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal **ROSE DE FREITAS**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4911, DE 2009

“Torna obrigatória a postagem com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento, dos boletos bancários, documentos de cobrança ou similares por parte das empresas dos setores públicos e privados para clientes e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam as empresas dos setores públicos e privados obrigadas a postar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento os boletos bancários, documentos de pagamentos ou similares, destinados aos clientes”.

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta aumenta o prazo de 10 (dez) para 15 (quinze) dias para postagem antes do vencimento de boletos bancários, documentos ou similares.

A ampliação do prazo beneficia o credor e o consumidor que em tempo hábil irá garantir o pagamento da dívida.

Sala da Comissão, em

**Deputada ROSE DE FREITAS
PMDB/ES**